



Projeto de Lei

PL./0179.5/2017

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços do fornecimento de energia elétrica, água e gás em Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, empresa fornecedora de água e de gás, o corte do fornecimento dos respectivos serviços em Santa Catarina, por motivo de inadimplência em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais e escolas, além de creches, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais, das 00:00 (zero) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A proibição se estende, também, às 00:00 (zero) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente;

§ 2º O corte no fornecimento de água, energia elétrica e gás por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário, por escrito com o aviso de corte, contendo a ciência do titular ou usuário do imóvel, mediante o prazo de 15 dias e durante o horário comercial (8h às 18h), exarada para a regularização no pagamento ou negociação do débito em atraso;

§ 3º A suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e gás só poderão ocorrer nos dias vedados pela presente lei, mediante decisão judicial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, em obras e serviços relacionados à geração de emprego, esportes e cultura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
46 Sessão de 31/05/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Trabalho
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando que o fornecimento de energia elétrica, água e gás são serviços essenciais, a presente propositura visa atender as expectativas do Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de evitar a interrupção do fornecimento dos serviços acima citados, nas vésperas ou durante os finais de semana e feriados.

Durante os dias em que o projeto de lei prevê a proibição da suspensão do fornecimento dos serviços, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água ou gás deve ser feita, quando legal, de forma a possibilidade ao usuário a imediata quitação com o pronto retorno no fornecimento.

Os consumidores, mesmo àqueles que se encontra inadimplentes, não merecem passar por constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

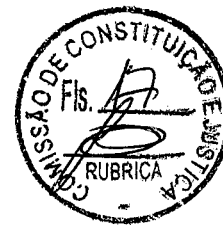
Diante o exposto sobre o assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao
 processo 119.512017, constante da(s) folha(s) número(s) 12 out 3.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2017.

Dep. Jean Kuhlmann